



Coren^{PI}

Conselho Regional de Enfermagem do Piauí
Autarquia Federal – Lei 5.905/73

Decisão Coren-PI n.º 08, de 30 de janeiro de 2025

Dispõe sobre a definição do nome do plenário da Subseção do Coren-PI em Picos-PI

O Plenário do Conselho Regional de Enfermagem do Piauí (Coren-PI), no uso de suas competências legais e regimentais conferidas na Lei nº 5.905 de 12 de julho de 1973, e pelo Regimento Interno aprovado pela Decisão Coren-PI nº 154/2023, homologada pela Decisão Cofen nº 037/2024, respectivamente, e;

CONSIDERANDO a existência do prédio da Subseção de Picos-PI do Coren-PI, que é utilizada para atender toda a comunidade e/ou profissionais de Enfermagem da região;

CONSIDERANDO a reforma e reestruturação da Subseção de Picos, em que espaço do auditório foi readaptado para plenário; e

CONSIDERANDO a deliberação da 599ª Reunião Ordinária do Plenário, realizada nos dias 30 e 31 de janeiro de 2025.

DECIDE:

Art. 1º Aprovar o nome Dr. Gildevan Luís Monteiro para o plenário da Subseção de Picos-PI do Coren-PI.

Art. 2º Essa decisão entrará em vigor na data de sua assinatura.

Picos, 30 de janeiro de 2025

Dr. Samuel Freitas Soares
Conselheiro Presidente
Coren-PI nº 328.982-ENF

Deusa Helena de Albuquerque Machado
Conselheira Secretária
Coren-PI nº 264.042-ENF



Coren^{PI}

Conselho Regional de Enfermagem do Piauí
Autarquia Federal – Lei 5.905/73
